



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 533/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES EFETIVOS EM ATIVIDADE FUNCIONAL NA LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, através de sua Representante, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a conceder cestas básicas aos servidores efetivos em atividade funcional na limpeza pública urbana do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, com observância ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

I – Os servidores que serão beneficiados com o recebimento das cestas básicas não poderão ter remuneração líquida superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

II – Os servidores que não fizerem jus ao recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou noturno, estarão impedidos de receber o benefício das cestas básicas.

**Art. 2º** - O benefício de cestas básicas de alimentos não se incorporará a remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Av. Oceânica, nº 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único** – A cesta básica de alimentos não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento desta municipalidade, bem como, pelos Programas do Fundo Nacional de Assistência Social, suplementadas se necessário.

**Parágrafo primeiro** – A autorização trazida nesta Lei não é de natureza de despesa obrigatória de caráter continuado, de forma que o Poder Executivo deverá, a cada exercício, avaliar a disponibilidade financeira para fazer frente à despesa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes a execução desta Lei, deverão ser consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente e vindouros, autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Compete ao Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, através das Secretarias Municipais de Administração e Ação Social as seguintes diretrizes:

I – Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício das cestas básicas, bem como, o seu financiamento;

II – Estimar a quantidade de benefícios a serem concedido a cada exercício financeiro;

III – Manter uma recepção na Secretaria Municipal de Ação Social com um Assistente Social, para o cadastramento, acompanhamento, concessão e orientação do benefício das cestas básicas;

IV – A Secretaria Municipal de Ação Social e o Departamento de Recursos Humanos deverão expedir, em conjunto, ou isoladamente, instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização do benefício das cestas básicas;

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Registre-se e publique-se.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the executive branch, is placed here to authenticate the document.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte  
e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita